



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS – RS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025  
PROCESSO Nº. 136/2025**

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL.

**ILUSTRE JULGADOR**

**EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, empresa de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 33.420.343/0001-64, com sede na Rua Prefeito Tigre Maia, n.º 18, sala 103, no Bairro Centro, em Itajubá, MG, CEP n.º: 37500-019, por sua representante legal, infra-assinado, tempestivamente, vem, na forma da legislação vigente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL perante esta distinta Administração, que tem poder de decidir sobre impugnação ao Edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

**I – DOS MOTIVOS PARA O ESCLARECIMENTO**

Ao realizar uma análise minuciosa do Edital e do respectivo Termo de Referência, verifica-se que, para fins de habilitação técnica, é exigida a apresentação de responsáveis técnicos pertencentes às categorias profissionais de Engenheiro Químico, Engenheiro Ambiental e Geólogo.

No entanto, cumpre destacar que o profissional Químico (bacharel em Química), regularmente registrado no respectivo Conselho Regional de Química

(CRQ), também detém atribuições legais e competência técnica para desempenhar atividades relacionadas à assessoria técnica ambiental, conforme disposto na Lei nº 2.800/1956 (Lei Mater dos Químicos) e nas Resoluções Normativas do Conselho Federal de Química (CFQ), especialmente a RN CFQ nº 36/1974 e a mais recente RN CFQ nº 209/2023, que ampliam e consolidam as áreas de atuação dos profissionais da Química.

Dentre essas atribuições, destacam-se atividades como:

- Elaboração de estudos e pareceres técnicos ambientais;
- Monitoramento e controle de poluição do solo, da água e do ar;
- Tratamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos;
- Participação em processos de licenciamento ambiental;
- Implantação de sistemas de gestão ambiental.

A atuação do químico em tais áreas é reconhecida e aceita por diversos órgãos ambientais, sendo inclusive responsável técnico em empresas de consultoria e prestação de serviços ambientais em todo o território nacional.

Dessa forma, entendemos ser pertinente e juridicamente viável a inclusão do profissional Químico no rol de profissionais habilitados para compor a equipe técnica exigida no certame, uma vez que sua formação e atribuições legais o capacitam a exercer, com plena competência, as atividades descritas no objeto contratual.

## II – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a empresa EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. que seja acolhido o presente pedido de esclarecimento, com a devida inclusão do profissional Químico (bacharel) no rol de categorias aptas à habilitação técnica, para fins de composição da equipe responsável pela prestação dos serviços descritos no edital.

Tal inclusão é essencial para assegurar a ampla competitividade, o respeito à legislação profissional vigente e a correta interpretação das atribuições técnicas exigidas para o desempenho das atividades ambientais previstas.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Itajubá, 13 de maio de 2025.

---

Cibele Ramos Cantuária  
CPF: 094.465.156-96  
RG: MG-15.231.625  
Representante Legal  
CNPJ: 33.420.343/0001-64